Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 878/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/459/2008
PROTOCOLO	**:** 883685
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** EDSON GIROTO
INTERESSADO	**:** POLICON ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 2.385.790,23
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram observância às prescrições legais e às normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de fevereiro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1º ao 8º termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra nº 236/2007, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a Policon Engenharia Ltda.

Campo Grande, de 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 236/2007, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos* e *Policon Engenharia LTDA.*, objetivando a manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentandas, incluindo a operação de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra especializada, na circunscrição da 5ª Residência Regional, em Ponta Porã, com valor contratual no montante de R$ 2.385.790,23 (dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.OFD – 4389/2008.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º ao 8º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise, ANA – 1093/2014, opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos e da execução do Contrato n.º 236/2007.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 16589/2017, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da IEAMA e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 8º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR TOTAL – EMPENHOS	R$ 15.560.357,25
VALOR TOTAL – MEDIÇÕES	R$ 15.560.357,25
VALOR TOTAL – NOTAS FISCAIS	R$ 15.560.357,25
VALOR – PAGAMENTOS E RETENÇÕES	R$ 15.560.357,25

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela *regularidade* do 1º ao 8º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n.º 236/2007 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato de Obra n.º 236/2007 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB MAT
SETAC.APT-LMS